



Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº. 01/2025.

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.

As atribuições da Comissão Permanente de Controle Interno – UCI, previstas no art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, consistem em assessoria nos processos licitatórios, incluindo compra direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, as eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, através da Portaria nº 3.132/2024 – GAB, acerca dos processamentos das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais e Administração Indireta, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

Os serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência enquadram-se nas hipóteses elencadas no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, pois exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, conta com uma equipe técnica com amplo conhecimento específico e experiência no mercado de previdência, a singularidade e experiência profissional do Sr. Luiz Claudio Kogut, representante da empresa, enquadra-se nos requisitos exigidos para a realização do serviço de avaliação atuarial do Instituto de Previdência, de acordo com a Letra "c" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude da notória especialização, devido ao destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação.

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, ficou demonstrado que o contratado possui domínio do assunto, como também tem experiência comprovada através dos Atestados de Serviços Executados nos Institutos de Previdência de Fazenda Rio Grande, Campo Mourão e Ourinhos, os artigos publicados na Revista RPPS e participações em Congressos e Encontros voltados ao serviço atuarial.

Ademais, após lançamento do Processo Administrativo, contendo os documentos necessários para instauração do processo, resta como futuro contratado ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, conforme documentos encaminhados pelo Instituto de Previdência, segundo indicação do documento.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21, declara-se a Inexigibilidade de Licitação com a contratação direta de ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, com preço total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do seguinte item:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serviço	Prestação de serviços de atuária, incluindo serviços de consultoria e assessoria atuarial, para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme descrição detalhada constante no termo de referência.	1.500,00	18.000,00

Especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.

Os recursos destinados à aquisição em referência encontram previsão no Termo de referência conforme informação do solicitante e Documento de Reserva de Saldo nº 005/2025.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21); em atendimento, deve-se publicar o presente ato no Portal da Transparência do Município.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolândia, aos 20 de Janeiro de 2025.

José Augusto Liasch da Silva
Agente de Contratação
(Portaria n.º 3.132/2024, publicada no DOM, em 30/12/2024)

Silvia Quintino
Equipe de Apoio

DIONE RAMOS DA SILVA
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32AB-61FF-F5C7-077B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA QUINTINO (CPF 036.XXX.XXX-30) em 20/01/2025 13:07:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-33) em 20/01/2025 13:15:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIONE RAMOS DA SILVA (CPF 079.XXX.XXX-08) em 20/01/2025 13:16:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/32AB-61FF-F5C7-077B>